

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



*[Handwritten signature]*

- L. E. I. Nº 287, DE 30 DE SETEMBRO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de setembro de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição e venda de gêneros essenciais à alimentação pública, realizando as operações sem intermediários e com pagamento à vista.

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumidores na forma que for julgada mais conveniente.

§ 1º - Em caso de comprovada falta de produto na praça, poderá ser efetuado fornecimento também aos comerciantes.

§ 2º - Ao preço de compra do produto, tanto para a venda ao público consumidor como para os demais casos previstos nesta lei, serão acrescentadas tão somente as despesas de transporte e acondicionamento.

Art. 3º - Para os adiantamentos necessários às aquisições, fica o Executivo autorizado a utilizar numerário disponível em cofre, até R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - As operações de compra e venda serão escrituradas em livros próprios e em conta extracorrentária que fará parte dos balancetes financeiros mensais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Luis Latorre*

LUIS LATORRE,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*Virgilio Torricelli*

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor